

Cópia

REGIME SEMI-PRESIDENCIALISTA  
OU TOTALMENTE PARLAMENTARISTA ?

(Elementos para a decisão  
do Presidente da República)

Fundação Cuidar o Futuro

21 / 12 / 1982



1. Com o pedido de demissão do Primeiro Ministro está o Presidente da República perante o primeiro facto político ocorrido depois da revisão constitucional, e abrangido directamente pelas suas competências próprias. (art 198 n<sup>o</sup> 1b)
2. Pela natureza própria das coisas, o Presidente da República seria, no seguimento deste acto, levado a exercer as competências que logicamente se imporiam, i.e., a nomear o novo Primeiro Ministro (art. 136.f)
3. Mas tanto em 1. como em 2. põe-se a questão da interpretação a dar aos art. 193 e 194 n<sup>o</sup> 1, i.e., à questão da "dupla responsabilidade".
4. Ora no seu discurso de 5 de Novembro o Presidente da República disse claramente que "o que importa é saber se a acentuação da vertente parlamentar e as modalidades inerentes de distribuição de poderes são as mais vantajosas para produzir respostas democraticamente adequadas às grandes questões com que se defronta a sociedade portuguesa.", acrescentando que "às fórmulas jurídicas podem corresponder realidades políticas muito diferentes. Ou seja, é admissível que no quadro de uma efectiva alteração de competências, e com o consenso das próprias forças que agora quiseram aprovar essa alteração, se venha a verificar um reforço do papel presidencial".
5. Sendo assim está neste momento nas mãos do próprio Presidente da República a interpretação dos seus poderes no quadro da revisão constitucional. A forma como fôr conduzida



esta crise governamental pelo Presidente da República determinará sem ambiguidades o significado prático e concreto da alteração dos poderes presidenciais.

6. Em termos gerais há duas possibilidades: ou o Presidente da República deixa que se desenrole o cenário já conhecido das consultas intra-partidárias sendo conduzido no termo a ratificar a decisão dos partidos majoritários ou o Presidente da República decide ter uma intervenção clara na crise e desencadeia os mecanismos que essa intervenção requer.
7. Se o Presidente da República aceita, mesmo com pequenos intervalos para "reflectir" e decidir, o que lhe é proposto pelos partidos, o Presidente da República:
- sanciona a vertente parlamentar do regime
  - retira do regime o que ainda contém de virtualidades semi-presidenciais
  - perde qualquer capacidade de manobra perante as forças políticas
  - perde credibilidade perante os seus eleitores, travando assim "a procura de novas formas de expressão política organizada"
  - cria uma imagem de "Rei Balduino" que compromete a iniciativa futura para solucionar os problemas do país
8. Mas se, pelo contrário, o Presidente da República se sobrepõe e antecipa aos jogos de poderes dos partidos, o exercício das suas competências próprias permite:
- consolidar o regime semi-presidencialista



- tornar-se verdadeiramente árbitro dos conflitos partidários e dar segurança e estabilidade à democracia
- ganhar redobrada confiança nos seus eleitores e apoiantes
- contribuir para que "outras soluções democráticas e novas realidades políticas surjam no actual quadro constitucional da sociedade portuguesa".

9. Esta última via - a única consentânea com a expectativa legitimamente posta no Presidente da República como figura unificadora de um país que se desintegra nas suas super-estruturas - pode ser percorrida de vários modos:

Fundação Cuidar o Futuro





I . não-aceitação da demissão do Primeiro Ministro

↓  
remeter o Primeiro Ministro para o recurso à moção de confiança na AR

↓  
correr o risco de consolidar ou dividir a AD

↓ ↓  
possivelmente dissolução ou PS/PSD

II . sujeitar a aceitação da demissão do PM à condição de imediata indicação do nome proposto pelo PSD para novo PM

III . aceitar a demissão do PM por considerar que é necessário assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas

↓  
e mantê-lo em gestão até ao momento que o PR considere oportuno

- ↓
- o Governo não deixou aprovado o OGE
  - o Governo, ~~embora~~ em funções há mais de 1 ano, não elaborou o Plano, art. 202, e)

consultar os partidos em ordem a formar um governo de reconstrução nacional (entrevista Alemda Santos ao Expresso)

↓

- formação de novas forças políticas

↓  
se não for possível chegar a acordo dissolução da AR eleições antecipadas etc,...

→ e fazer ao país a comunicação então indispensável art. 165 d) e 200 n.º 1 g))

